



Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2690

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Servidores podem acompanhar votação da Reforma da Previdência, diz STF

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, concedeu liminar a vários servidores que impetraram Habeas Corpus e Mandado de Segurança (HC 83333, 83334, 83336 e MS 24599) com o objetivo de terem acesso livre às galerias do Plenário da Câmara dos Deputados, onde será realizada amanhã, dia 24, a votação da reforma da Previdência.

Entretanto, impôs a condição de que sejam respeitados os limites da capacidade de segurança e da lotação das galerias do Plenário ou da Comissão Especial da reforma da Previdência, assegurando -se, “aos pacientes, o ingresso nas dependências da Câmara dos Deputados, deixando expresso, mais uma vez, ser legítimo o exercício de poder de polícia em face de condutas nocivas à atividade legislativa e ao desenvolvimento dos seus trabalhos”.

Maurício Corrêa acolheu as alegações dos servidores que afirmaram ter seu direito de ir e vir comprometido, como foi noticiado pela imprensa hoje, onde foram relatados os episódios ocorridos ontem no Congresso Nacional, quando manifestantes adentraram, à força, o Salão Verde da Câmara dos Deputados, e foram impedidos pelos seguranças da Casa de assistir à sessão da Comissão Especial da reforma da Previdência, que analisava o relatório do deputado José Pimentel (PT-CE).

“Como é notório, a Câmara dos Deputados, bem como o Senado Federal, dispõe de amplo poder de polícia quanto à circulação de pessoas em seu recinto, assim como sobre os excessos que elas possam cometer, limitando o exercício das liberdades públicas em favor do bem-estar e da segurança da coletividade. Tal poder de polícia, que condiciona e restringe o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em favor de todos ou do próprio Estado, não é absoluto, visto que o seu exercício pela Administração Pública objetiva conter os abusos e excessos desse direito constitucional e o de reprimir a atividade dos circundantes que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao desenvolvimento e à segurança interna de seu recinto. Não pode, porém, anular ou inviabilizar a realização dos direitos fundamentais do cidadão, nem impedir, como no caso em exame, que pessoas ingressem e circulem nos prédios públicos”, salientou Corrêa.

De acordo com o presidente do STF, “a Câmara dos Deputados é o próprio cenário da Nação brasileira, em que os temas, como os relativos à previdência social e tantos outros ecoam para toda a sociedade nacional, justificando, assim, o indeclinável direito dos pacientes de assistirem aos debates, desde que submetidos aos regulamentos da Casa, sem exorbitarem em seus atos e manifestações”.

No entanto, Maurício Corrêa frisou ser legítima a restrição ao ingresso de pessoas em número superior à capacidade de lotação das galerias, das comissões e demais órgãos da Câmara dos Deputados, visto que é dever da administração da Casa “velar pela segurança dos que ali circulam”.

Dessa forma, o presidente concedeu a liminar aos impetrantes, “dado que a discussão de projetos, como o da reforma da previdência social, de amplo interesse de parcela da sociedade, não pode prescindir da presença do cidadão, que quer acompanhar tais discussões, até mesmo para avaliar e valorar o posicionamento de cada um dos representantes do povo”. Citou, para fundamentar a sua decisão, os julgamentos proferidos nos Habeas Corpus 81542 e 81527.

Por fim, Maurício Corrêa mandou comunicar o presidente da Câmara dos Deputados, autoridade coatora, dos termos de sua decisão, solicitando-lhe informações sobre o pedido.

### Pedidos

As liminares requeridas ao STF tinham a mesma natureza: ter livre acesso à sessão da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que votará, na manhã desta quinta-feira, dia 24, o relatório referente à Proposta de Emenda Constitucional nº 40/03, relativa à reforma da Previdência.

A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (ANFIP) impetrou um Mandado de Segurança (MS 24599), que foi recebido como Habeas Corpus pelo presidente do STF, no qual sustentou ser importante a presença de seus representantes e afiliados no local dos debates, “em virtude de sua repercussão nos destinos da previdência social, de que são interessados”.

Outro argumento utilizado foi o de que o ato da Presidência da Câmara dos Deputados de vedar a entrada e circulação dos cidadãos nas dependências do Congresso Nacional é imotivado e vulnera as normas regimentais daquela Casa do Congresso Nacional.

Já os Habeas Corpus 83333 e 83336 foram impetrados em favor de 51 auditores fiscais da Previdência Social, ligados à Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (Fenafisp), que pediam também a garantia de circulação nos espaços da Câmara, em especial, às Comissões. A defesa argumentou ser a Câmara dos Deputados “a casa do povo”, devendo permitir que todos os cidadãos interessados possam ingressar em seu recinto e acompanhar o desenvolvimento de assuntos de seu interesse. O mesmo foi pregado no HC 83334, impetrado em favor de vários servidores públicos federais.

### **Amazonas contesta no STF delimitação de fronteira com o Acre a ser feita pelo IBGE**

O estado do Amazonas requereu (AC 46) ao Supremo Tribunal Federal a suspensão de decisão da Corte que, em dezembro de 1996, determinou ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a demarcação de limites entre os estados de Rondônia, Acre e Amazonas. A determinação foi feita no julgamento da Ação Cível Originária 415.

Agora, a suspensão da delimitação é requerida pela Procuradoria Geral do estado por meio de concessão de Medida Cautelar requerida em Reclamação (Rcl 1421), ajuizada em fevereiro de 2000. Nela, o governo amazonense acusa o IBGE por suposta desobediência ao acórdão (decisão) do STF na ACO 415, que determinou a forma pela qual deveria ser feita a demarcação entre os estados.

Afirma a ação que o IBGE estaria adotando as coordenadas propostas pelo Acre na petição inicial da ACO 415, para fins de demarcação da linha divisória. A demarcação pelo IBGE transferiria cerca de 1.184 km<sup>2</sup> do Amazonas para o Acre, expandindo a região norte deste estado.

O estado do Amazonas argumenta que o suposto descumprimento estaria configurado em informações prestadas pelo IBGE ao Supremo sobre “as quatro coordenadas geográficas que está adotando para executar a demarcação dos limites interestaduais entre os estados do Acre e Amazonas, providência essa que lhe foi determinada pela decisão proferida na ACO 415, no interesse dos estados litigantes”.

A ação informa que já dura décadas a pendência entre os estados do Amazonas e do Acre sobre limites territoriais, em prejuízo das populações dos dois estados, quanto à segurança e aos direitos civis, políticos e sociais.

Diz, também, que a ACO 415 foi proposta pelo estado do Acre, em 1990, para pedir ao STF a demarcação dos limites interestaduais, conforme prevê o artigo 12, § 5º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Teria proposto, então, “a linha divisória a partir das coordenadas geográficas que entendeu corretas, coincidentes, especialmente em sua latitude, com as que atualmente a Fundação IBGE lamentavelmente está acatando para fins de execução do julgado (...).”

O governo amazonense argumenta, por fim, que as autoridades acreanas estariam “criando, nas últimas semanas, clima insuportável de total instabilidade sobre os direitos e cotidiano das populações dos municípios fronteiriços, alardeando que o estado do Amazonas foi totalmente vencido na ACO 415 e que, por força da decisão do STF, o estado do Acre teria conquistado o direito de expandir-se ao norte, usurpando áreas tradicionais dos municípios amazonenses (...) que não integraram a relação processual”.

### **STM comunica ao Supremo que juízes militares federais não farão greve**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, recebeu hoje (22/7) o presidente em exercício do Superior Tribunal Militar, ministro Carlos Alberto Marques Soares. Ele veio acompanhado pelo ministro Olympio Pereira da Silva e pelos ministros aposentados daquela Corte Militar, Aldo Fagundes e Rosa Filho.

Na audiência, o vice-presidente do STM entregou uma nota ao presidente do Supremo segundo a qual os juízes militares federais não farão greve. Leia a seguir a íntegra do documento.

**"Ao tomar conhecimento da posição defendida pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB- acerca da greve dos magistrados, o Superior Tribunal Militar se viu apreensivo com as notícias divulgadas em todos os meios de comunicação, de que os Juízes Militares participariam do movimento marcado para a primeira semana de agosto.**

**Cabe a Justiça Militar da União esclarecer que os magistrados favoráveis à posição da AMB são os juízes militares estaduais, os quais tem sob suas jurisdições os militares do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militares. Os 37 Juízes-Auditores da Justiça Militar da União, que tem como jurisdicionados os quase 400 mil militares das Forças Armadas, não participarão da greve contra a Reforma da Previdência.**

**O Presidente do STM, em exercício, Ministro Carlos Alberto Marques Soares, disse estar apreensivo com a posição tomada pelo Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros, “posto que a greve dos Magistrados se torna incompatível com a altitude da função jurisdicional”.**

**O Ministro disse ainda que a Presidência do Tribunal mais antigo do país acredita no bom senso dos deputados e senadores brasileiros que bem saberão tutelar as garantias individuais constitucionais”.**

### **STM comunica ao Supremo que juízes militares federais não farão greve**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, recebeu hoje (22/7) o presidente em exercício do Superior Tribunal Militar, ministro Carlos Alberto Marques Soares. Ele veio acompanhado pelo ministro Olympio Pereira da Silva e pelos ministros aposentados daquela Corte Militar, Aldo Fagundes e Rosa Filho.

Na audiência, o vice-presidente do STM entregou uma nota ao presidente do Supremo segundo a qual os juízes militares federais não farão greve. Leia a seguir a íntegra do documento.

"Ao tomar conhecimento da posição defendida pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB- acerca da greve dos magistrados, o Superior Tribunal Militar se viu apreensivo com as notícias divulgadas em todos os meios de comunicação, de que os Juízes Militares participariam do movimento marcado para a primeira semana de agosto.

Cabe a Justiça Militar da União esclarecer que os magistrados favoráveis à posição da AMB são os juízes militares estaduais, os quais tem sob suas jurisdições os militares do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militares. Os 37 Juízes-Auditores da Justiça Militar da União, que tem como jurisdicionados os quase 400 mil militares das Forças Armadas, não participarão da greve contra a Reforma da Previdência.

O Presidente do STM, em exercício, Ministro Carlos Alberto Marques Soares, disse estar apreensivo com a posição tomada pelo Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros, "posto que a greve dos Magistrados se torna incompatível com a altivez da função jurisdicional".

O Ministro disse ainda que a Presidência do Tribunal mais antigo do país acredita no bom senso dos deputados e senadores brasileiros que bem saberão tutelar as garantias individuais constitucionais".

### **Presidente do Supremo afirma que Judiciário é contra a greve**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, declarou hoje (22/7) que o Poder Judiciário não apóia a greve anunciada pelos juízes para o próximo dia 5 de agosto. "Quero deixar bem claro que o Poder Judiciário, como Instituição, não apóia a greve já deflagrada para iniciar-se dia 5. Portanto, eu falo e estou seguro em nome de todo Poder Judiciário, devidamente constituído. Não há respaldo do Poder Judiciário com relação a essa greve. E eu espero que os deputados entendam essa posição institucional do Poder Judiciário e como tal não entendam que haja pressão da nossa parte. Que eles votem livre e espontaneamente como acharem que devam votar e eu espero que as nossas reivindicações sejam acatadas", declarou Corrêa.

Em entrevista à imprensa, o presidente explicou que o art.37, inciso VII, da Constituição Federal, que disciplina o direito de greve dos servidores, ainda não foi regulamentado.. "Eu entendo que a greve é ilegal porque o artigo art.37, inciso VII, que disciplina o direito de greve dos servidores não foi ainda regulamentado. Outra faceta: se nós somos uma carreira de estado, eu acho que essa carreira de estado não pode fazer greve sob pena de se equiparar-se com qualquer outra".

De acordo com o presidente, as entidades de classe que se posicionaram favoráveis à greve são independentes. "Esse é um direito que elas tem. Eu já fiz um apelo e ficaria grato se essas entidades de classe o acatassem".

## **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

24/07/2003 - Edson Vidigal determina arquivamento de notícia crime contra desembargadores do Ceará

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal, determinou o arquivamento da notícia crime 307 contra sete desembargadores do Estado do Ceará, acusados de tráfico de influência e outras irregularidades no exercício da magistratura (artigo 319 do Código Penal). Em fevereiro deste ano, o ministro, que é o relator do processo, encaminhou os autos ao Ministério Público Federal (MPF) para que a Subprocuradoria se manifestasse sobre as denúncias. O parecer do subprocurador-geral da República, Eitel Santiago de Brito Pereira, opinou pelo arquivamento do processo, opinião que foi acatada na decisão do vice-presidente do STJ.

Integrantes de uma instituição chamada Observatório do Judiciário, que fiscaliza, de forma informal, a ações praticadas pelo Poder Judiciário, acusam os desembargadores Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque, Francisco Gilson Viana Martins, Águeda Passos Rodrigues Martins, João de Deus Barros Bringel, Francisco da Rocha Victor, Rômulo Moreira de Deus e Fernando Luiz Ximenes da Rocha de cometerem crime de prevaricação.

De acordo com a denúncia, os acusados, na condição de membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Ceará, não conheciam de duas representações formuladas contra um dos desembargadores do TJ/CE e mais dois juízes das comarcas de Aracau/CE e Aracati/CE. Segundo o argumento do Conselho, o Observatório do Judiciário não poderia ter formulado as representações, pois não tem personalidade jurídica para ingressar com os pedidos (incapacidade postulatória).

Por sua vez, os integrantes da instituição alegam que o conhecimento das representações junto ao Conselho não poderia ter sido negado, "já que, mesmo em caso de denúncia anônima, o Conselho da Magistratura tem a obrigação de apurar as irregularidades imputadas aos magistrados". Inconformado, o Observatório do Judiciário solicitou, na notícia crime 307, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de suposta prática do delito de prevaricação.

Ao decidir pelo arquivamento do processo, o ministro Edson Vidigal afirmou que, "apesar da conclusão pelo não conhecimento das Representações, as acusações imputadas aos Magistrados foram efetivamente analisadas pelos membros do Conselho da Magistratura, que consignaram pela inexistência de qualquer conduta irregular suscetível de averiguação". O relator entendeu

**não existir "qualquer crime a ser apurado" e determinou o arquivamento dos autos conforme a Lei 8.038/90 e o Regimento Interno do STJ.**

23/07/2003 - Negada liminar a jovem que fez 18 anos durante cumprimento de medida imposta pelo ECA

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, indeferiu o pedido de liminar em habeas corpus feito em favor do jovem V.B.S, que cumpre medida sócio-educativa de semiliberdade no instituto Cram, de Volta Redonda/RJ. A Defensoria Pública do Rio de Janeiro pretendia garantir a liberdade do rapaz até o final do julgamento, tendo em vista que V.B. completou 18 anos, alcançando a maioridade civil. De acordo com a defensoria, a imposição da medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca) configura constrangimento ilegal, pois o menor alcançou a maioridade civil no curso do cumprimento da pena.

V.B. está internado pela prática de homicídio. Inicialmente, a medida sócio-educativa aplicada ao jovem foi a de internação. Após reavaliação feita pelo Juízo da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca do Rio de Janeiro, a medida foi substituída pela semiliberdade. Todavia, a Defensoria Pública do Estado apelou da imposição da pena ao Tribunal de Justiça (TJ/RJ), alegando que o paciente, por ter completado 18 anos, teria alcançado a maioridade civil conforme o novo Código Civil, "não mais justificando qualquer imposição sócio-educativa".

As alegações não foram acolhidas pela Segunda Câmara Criminal do TJ/RJ e a defensora pública, Patrícia Cesário Alvim, recorreu ao STJ com a liminar em habeas corpus para que fosse concedida imediata liberação do paciente e declarada ilegal a medida de semiliberdade imposta a V.B. "A imposição de medida sócio-educativa de semiliberdade a jovem que já atingiu a maioridade penal, e agora também a civil, constitui uma situação inadmissível, haja vista a inexistência de dispositivo legal expresso a autorizar a aplicação de referida medida a quem já tenha completado 18 anos de idade", argumentou a representante da Defensoria.

Ao analisar o pedido, Nilson Naves não encontrou os pressupostos que autorizariam a concessão da liminar (medida urgente), pois "não há, em princípio, flagrante ilegalidade a reclamar a atuação do Superior Tribunal. Ademais, verifico que o pleito liminar se confunde com o próprio mérito da impetração, de cuja análise se encarregará, oportunamente, o órgão colegiado" (a Sexta Turma do STJ).

O processo será encaminhado ao Ministério Público Federal, para elaboração do parecer da instituição, e retorna ao STJ, onde está sob a relatoria do ministro Fontes de Alencar.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **06 de agosto** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000298-3  
Impetrante: Hector Fernandes Soares Santos e outros  
Advogado: Randerson Melo Aguiar  
Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima  
Relator: Des. Lúpercino Nogueira

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE JULHO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

### **SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia **30 de julho** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010 03 001241-2

Recorrente: Roberio Garcia Figueiredo

Advogado: José Luiz Antônio Camargo

Agravado: Ministério Público de Roraima

Relator: Des. Ricardo Oliveira

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.03.001265-1

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

AGRAVADO: JOSÉ HONÓRIO LISBOA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra r. decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível, que, nos autos da Ação de Execução n.º 010.03.062646-8, movida em face de JOSÉ HONÓRIO LISBOA, indeferiu o pedido de penhora dos bens dados em garantia em contrato.

Alega o agravante, em síntese, que a decisão não foi fundamentada, o que afronta o disposto no art. 93, inc. IX, da CF, bem como ressalta a possibilidade da penhora recair sobre os bens indicados.

Requer, ao final, o provimento do recurso, para anular ou reformar a decisão impugnada.

Juntou documentos (fls. 07/24).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Embora considere relevante, em parte, a fundamentação do recurso, não vislumbro, no caso, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, não tendo o agravante sequer demonstrado em que esta consistiria (art. 558 do CPC).

ISTO POSTO, ausente o *periculum in mora*, indefiro a liminar.

Comunique-se o MM. Juiz da 6.<sup>a</sup> Vara Cível o teor da presente decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado, pessoalmente, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 24 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

**PRESIDÊNCIA**

---

PORTRARIA N.º 537, DE 24 DE JULHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR, Juiz Substituto, férias referentes a 2003, no período de 25.08 a 23.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1247/03.**

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita transporte e pagamento de diárias em favor dos servidores: Alaim Lopes Alves Filho (Mat.N.º 3010589) e Ricardo da Silva Magalhães (Mat.N.º 3010200).

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1239/03.**

Origem: Justiça Especial Móvel.

Assunto: Solicita pagamento de diária e transporte em favor de Darwin de Pinho Lima (Analista Judiciário) e Argemiro Ferreira da Silva (Oficial de Justiça).

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1068/03.**

Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos (Escrivã Substituta), Carlos Gutem Dutra Costa (Assistente Judiciário) e Carlos Vinicius Souza da Silva (Assistente Judiciário)/2.º Juizado Especial.

Assunto: Solicitam pagamento por serviços extraordinários.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).

Defiro os pedidos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1114/03.**

Origem: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - SINTJURR.

Assunto: Solicita bloqueio de valores a serem percebidos pelo servidor Alessandro de Medeiros.

**DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico de fls. 10/13.

Indefiro o pedido.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1306/03.**

Origem: Luis Cláudio de Jesus da Silva (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.

Assunto: Solicita transporte com motorista e pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1269/03.**

Origem: Divisão de Serviços Gerais.

Assunto: Solicita contratação do Sr. Francisco Marcos de Souza Siqueira, estagiário de Eletrotécnica do CEFET.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07).

Defiro o pedido, com efeitos a contar de 04/06/03.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0537/03.**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça.

Assunto: Solicita aquisição de material de informática.

**DECISÃO**

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Homologo o certame.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 24 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

**Expediente do dia 24/07/03**

Procedimento Administrativo nº 1314/03

Origem: José Antônio do Nascimento Neto

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Acolhendo a manifestação de fls. 08, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias, ficando as mesmas a serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.08 e de 03 a 17.11.03. BVB, 24.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1324/03

Origem: Luciano de Paula Menezes Silva

Assunto: Solicita usufruto do restante do período de férias.

Despacho: “(...) Considerando o exposto às fls. 05, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, devendo as mesmas serem usufruídas no período de 11 a 20 de agosto de 2003, conforme solicitado. BVB, 24.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>	
Nº DO P.A.:	1080/03
ASSUNTO:	Participação de servidores em curso de prática forense trabalhista
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	OAB - Seccional de Roraima
VALOR:	R\$60,00

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00197

000005RR-B => 00176, 00189

000010RR-A => 00218, 00246

000010RR => 00052, 00062

000021RR => 00194, 00195, 00245  
000023RR => 00072  
000025RR-A => 00161  
000035RR-B => 00197  
000037RR => 00072  
000039RR-A => 00184  
000042RR-B => 00202, 00245  
000042RR => 00155  
000047RR-B => 00215, 00229  
000048RR-B => 00075, 00114, 00116  
000052RR => 00117, 00118  
000055RR => 00119  
000058RR-B => 00092, 00185  
000066RR-A => 00113  
000070RR-B => 00085, 00086, 00119  
000073RR-B => 00005  
000074RR-A => 00032  
000074RR-B => 00093, 00117, 00118, 00177, 00187, 00238  
000078RR-A => 00160, 00175, 00190, 00217, 00224  
000078RR => 00009, 00163, 00175, 00222  
000079RR-A => 00172, 00173  
000084RR-A => 00017, 00153, 00154  
000087RR-B => 00041, 00055  
000091RR-A => 00106  
000091RR-B => 00115  
000094RR-B => 00021  
000098RR-B => 00039, 00097  
000099RR-B => 00197  
000099RR => 00108, 00155  
000100RR-B => 00114, 00116, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133,  
00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143,  
00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152  
000101RR-B => 00191, 00234  
000105RR => 00059, 00105  
000109RR-B => 00197, 00242  
000110RR-B => 00036, 00205  
000110RR => 00052  
000111RR-B => 00177, 00187  
000112RR-B => 00196  
000113RR-B => 00172, 00173  
000114RR-A => 00186, 00192, 00247  
000118RR => 00020, 00071, 00186  
000119RR-A => 00216, 00226, 00227, 00235  
000121RR => 00190  
000123RR-B => 00199  
000124RR-B => 00011, 00194  
000125RR => 00163  
000126RR-B => 00022, 00051  
000130RR => 00221  
000133RR => 00040  
000136RR => 00117  
000138RR => 00174  
000139RR-B => 00016, 00023, 00054, 00066, 00101  
000139RR => 00095  
000140RR => 00019  
000141RR-B => 00064  
000144RR-A => 00194, 00245  
000144RR-B => 00239  
000145RR => 00034  
000146RR-A => 00114, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00134, 00138, 00139, 00140, 00141, 00143, 00150  
000146RR-B => 00060, 00081  
000147RR-A => 00114, 00116  
000149RR => 00188, 00239  
000153RR-B => 00250  
000153RR => 00089  
000156RR => 00176  
000160RR-B => 00026, 00027, 00084  
000160RR => 00156, 00214  
000162RR-A => 00053, 00093, 00159  
000163RR-A => 00186, 00187, 00233  
000164RR => 00058, 00098

000165RR-A => 00198  
000172RR => 00047, 00077, 00088  
000173RR-A => 00196  
000177RR => 00015  
000178RR => 00024, 00046, 00166, 00237, 00240  
000179RR => 00178  
000180RR-A => 00248  
000181RR-A => 00113  
000184RR-A => 00174  
000185RR => 00045, 00111  
000189RR => 00192, 00208  
000192RR-A => 00087  
000195RR-A => 00104  
000197RR-A => 00058  
000201RR-A => 00049  
000203RR => 00095, 00166  
000206RR => 00120, 00199  
000208RR-A => 00180, 00181  
000209RR-A => 00162, 00167, 00168, 00212, 00213, 00229, 00236  
000209RR => 00010, 00169, 00186, 00192, 00208  
000210RR => 00019  
000211RR => 00030  
000212RR => 00079, 00102  
000220TO => 00041, 00042  
000221RR => 00100, 00112  
000222RR => 00082, 00083  
000223RR-A => 00036  
000225RR => 00012, 00013, 00170  
000226RR => 00192, 00193, 00207, 00208  
000230RR-A => 00070, 00074  
000231RR => 00047, 00076, 00242, 00244  
000233RR => 00109  
000235RR => 00033, 00211  
000236RR => 00110, 00240  
000237RR => 00090  
000239RR-A => 00158, 00164, 00200  
000245RR-A => 00230  
000245RR => 00103  
000247RR-A => 00048, 00061, 00080  
000248RR => 00035, 00064, 00091  
000251RR => 00231, 00232  
000257RR => 00056, 00057, 00102  
000258RR-A => 00171  
000258RR => 00201  
000260RR => 00031, 00037, 00077, 00078  
000264RR => 00192, 00198, 00210, 00223, 00225, 00233, 00234, 00247  
000266RR => 00185  
000269RR => 00157, 00192, 00223, 00225, 00234, 00247  
000278RR => 00078  
000281RO => 00107  
000282RR => 00203, 00220  
000284RR => 00016  
000285RR => 00166  
000287RR => 00096  
000299RR => 00004, 00159, 00191, 00241  
000300RR => 00028  
000311RR => 00025, 00099, 00241  
000315RR => 00190  
000316RR => 00189  
000323RR => 00199  
000331RR => 00182, 00183  
000335RR => 00204  
000336RR => 00179, 00228  
000343RR => 00208  
002300AM => 00211  
002422AM => 00018  
003587AM => 00211  
003664AM => 00211  
004013AM => 00211  
004606GO => 00243  
009325PA => 00209

015195DF => 00219  
029365RS => 00038  
084206SP => 00206  
086475SP => 00165  
088492SP => 00207  
133038SP => 00063  
199171SP => 00208  
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00006, 00007, 00008, 00014, 00029, 00043, 00044, 00050, 00065, 00067, 00068, 00069, 00073,  
00094, 00249, 00251, 00252, 00253

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01003066844-5

Requerente: J.H.S.P., Requerido: J.R.A.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00002 - 01003066855-1

Inventariante: União(fazenda Nacional =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.659,34 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO**

00003 - 01003066842-9

Exequente: C.S.S. e outros, Executado: C.P.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.147,99 Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003066854-4

Exequente: J.V.D.B. e outros, Executado: C.A.L.B.J. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.515,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00005 - 01003066890-8

Exequente: E.R.C., Executado: C.C.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

### **3A VARA CÍVEL**

#### **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00006 - 01003066850-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Réu: Sebastião Crispim da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 01003066839-5

Requerente: Jessica da Silva Sousa, Requerido: Edimar Machado de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003066857-7

Requerente: Gardini Consorcio Nacional Sc Ltda, Requerido: Braulino Joao da Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **4A VARA CÍVEL**

#### **INDENIZAÇÃO**

00009 - 01003066864-3

Autor: Rejane Lanius Boyle, Réu: Banco da Amazônia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00010 - 01003066887-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Impetrante: Altair Araujo da Cruz, Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Samuel Weber Braz.

**ORDINÁRIA**

00011 - 01003066852-8

Requerente: Erike Barbosa de Carvalho Araújo, Requerido: Drogaminas Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**5A VARA CÍVEL**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00012 - 01003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso, Réu: Real Previdencia e Seguros S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Samuel Moraes da Silva.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00013 - 01003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena, Consignado: Banco Finasa S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.178,75 Adv - Samuel Moraes da Silva.

**7A VARA CÍVEL**

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00014 - 01003066868-4

Requerente: R.A.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

**DECLARATÓRIA**

00015 - 01003066847-8

Autor: Nilda de Sousa Magalhães =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Luiz Augusto Moreira.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00016 - 01003066845-2

Autor: L.M.F., Réu: A.S.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.510,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00017 - 01003066870-0

Requerente: L.C.S.P. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Severino do Ramo Benício.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00018 - 01003066860-1

Requerente: A.P.J.M. e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

**1A VARA CRIMINAL**

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00019 - 01001012585-3

Autor: Emília Maria Alves e outros =>Transferência Realizada, Adv - Mauro Silva de Castro, Ronnie Gabriel Garcia.

**5A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00020 - 01003066859-3

Requerente: Waldir Costa Pontes =>Distribuição por Dependência, Adv - José Fábio Martins da Silva.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00250 - 01003062039-6

Requerente: J.O.C.M. e outros, Requerido: K.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Ernesto Halt.

**CONSELHO TUTELAR**

00251 - 01003062028-9

Processo não possui partes cadastradas => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00252 - 01003062030-5

Processo não possui partes cadastradas => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00021 - 01003066655-5

Requerente: L.X.C.O.N. e outros, Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto a representação. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00022 - 01001005867-4

Requerente: R.T.S. e outros => REDESIGNÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 148vº, foram redesignadas as datas para realizações dos leilões de fls. 148, conforme justificativa da certidão supra. 1º Leilão: 29/08/03 às 09:00 horas. 2º Leilão: 19/09/03 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 22/07/2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00023 - 01003066784-3

Requerente: M.N.A.F., Requerido: D.C.F. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00024 - 01003066647-2

Requerente: N.B.V.B. e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Apense aos autos nº 01 015451-5. 03 - Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

**EXECUÇÃO**

00025 - 01002036188-6

Exequente: E.L.S.N. e outros, Executado: J.M.N. => REDESIGNÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 39, foram designadas as datas para realizações de hastas públicas. 1º Leilão: 02/09/03 às 09:00 horas. 2º Leilão: 22/09/03 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 22/07/2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00026 - 01003062769-8

Exequente: S.C.F.L., Executado: C.A.S.L. => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo. 02 - Diga a parte autora em impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00027 - 01003066781-9

Exequente: R.S.A., Executado: A.D.A. => DESPACHO: Apense aos autos nº 02 047645-2. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00028 - 01002038742-8

Requerente: L.C.M., Requerido: F.A.C. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 21/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00113 - 01001003777-7

Autor: Ipana Construções e Comércio Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: de Acordo com a portaria 001/00 faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos do processo. Boa Vista, 23.07.03 Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral.

00114 - 01001019631-8

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Sampaio Brito e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: de Acordo com a portaria 001/00 faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos do processo. Boa Vista, 23.07.03 Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

**EXECUÇÃO**

00115 - 01001006062-1

Exequente: Adriano de Almeida Corinthi, Executado: Fundo de Aposentadoria e Pensão => ATO ORDINATÓRIO: de Acordo com a portaria 001/00 faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos do processo. Boa Vista, 23.07.03 Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - João Felix de Santana Neto.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00116 - 01001019633-4

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros, Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: de Acordo com a portaria 001/00 faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos do processo. Boa Vista, 23.07.03 Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva.

00117 - 01001019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros, Executado: O Município de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: de Acordo com a portaria 001/00 faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos do processo. Boa Vista, 23.07.03 Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 01003060114-9

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros, Executado: O Município de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: de Acordo com a portaria 001/00 faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos do processo. Boa Vista, 23.07.03 Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

**INDENIZAÇÃO**

00119 - 01001019660-7

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Maria Soly Lopes Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: de Acordo com a portaria 001/00 faço a intimação do advogado da parte autora para que devolva os autos do processo. Boa Vista, 23.07.03 Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Augusto Dantas Leitão.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â):  
Ronaldo Barroso Nogueira**

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00155 - 01002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo, Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência preliminar. BV, 21/07/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da data designada para audiência de conciliação, cujo dia será 14/08/2003, às 09:00 horas. Adv - Sueley Almeida, Carlos Alberto Gonçalves.

4A VARA CÍVEL

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):  
Délcio Dias Feu  
ESCRIVÃO(Â):  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00156 - 01003066011-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE DECISÃO: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, concedo a tutela urgente, determinando à requerida que promova as consultas e exames na forma do pretendido na vestibular, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Cumprida a medida, cite-se a requerida na forma da lei. BV., 15.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00157 - 01002054350-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Rosa de Almeida Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: ... III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 14.11.02 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00158 - 01003063816-6

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Júlio Cesar Ferraro Rocha => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 14.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE**

00159 - 01003064158-2

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Requerido: Romero Jucá Filho => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: I - Tratando-se de tema relacionado a ordem pública, sob objeção de nulidade absoluta, certifique o cartório a respeito da publicação e intimação da sentença de mérito no feito em apenso. II - Diante das alegações da excipiente diga o excepto, no prazo de 10 dias. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Hindenburgho Alves de O. Filho.

**EXECUÇÃO**

00160 - 01001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Como pede (fls. 115). BV., 17.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem as seguintes praças: 1A praça dia 07.10.03 - 2A praça dia 22.10.03, ambas às 09:15h Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00161 - 01001005227-1

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros => Ao autor documentos de fl. 252 (P ort. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

**MONITÓRIA**

00162 - 01002054513-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Autor: Alci da Rocha, Réu: Valdemir Santos de Lima => Ao autor manifestar-se acerca do documento de fl. 24 (Port. 02/99) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00163 - 01001006013-4

Autor: Hlmb Araújo, Réu: Raya Abdul Hamid => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinqüenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00164 - 01003060589-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Zeilo Ribeiro Paz Filho => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00165 - 01003066504-5

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: Miguel Fernandes dos Santos => DESPACHO: Efetue a parte autora o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista, 21/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alberto Branco Júnior.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00166 - 01002052779-1

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda, Réu: Ceramica Indaiatuba S/A e outros => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00167 - 01003063494-2

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera, Requerido: Mitisubishi Motors => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00168 - 01003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa, Requerido: Bradesco Vida e Previdencia => FINAL DE DECISÃO: (...) As causas que envolvam direito de família e de sucessões devem ser processadas e julgadas nas Varas de família (1A e 7A Vara Cíveis). Neste caso, trata-se de hipótese de incompetência absoluta, que deve ser reconhecida de ofício. Por esta razão, declino da competência em favor de uma das Varas mencionadas. Alterar no Siscom e remeter os autos ao Cartório Distribuidor. Boa Vista, 23/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00169 - 01003066832-0

Requerente: Maria das Graças Sancho Torres, Requerido: Edna Rodrigues de Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 329 e 267, VI). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem honorários. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 23/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00170 - 01003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena, Consignado: Banco Finasa S/A => DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de depósito, que deve ser efetivado em 5 dias. 2. Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta em 15 dias. Boa Vista, 23/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00171 - 01003066765-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Requerente: Marly Cordovil da Silva Barbosa, Requerido: Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda => DESPACHO:  
Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 21/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00172 - 01003062560-1

Embargante: Oscar Maggi, Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => DESPACHO: Defiro. Boa Vista, 23/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00173 - 01003062560-1

Embargante: Oscar Maggi, Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Designação de audiência preliminar para o dia 30 de julho de 2003, às 10:30 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

**EXECUÇÃO**

00174 - 01001006120-7

Exequente: Cc de Campos, Executado: Construtora Brasven Ltda => Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00175 - 01001006275-9

Exequente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda, Executado: Função Engenharia Ltda => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 364,05 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jorge da Silva Fraxe.

00176 - 01001006284-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Executado: Rlf dos Santos => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a planilha de fl. 100/101, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00177 - 01002056217-8

Exequente: Campello e Dias Ltda, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00178 - 01003062933-0

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos, Executado: Sebastião Sales da Silva => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00179 - 01003063821-6

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda, Executado: Tradição Engenharia Ltda => Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00180 - 01003066820-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu, Executado: Telaima Celular S/A => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 3. Apensem-se aos autos do processo principal. Boa Vista, 23/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00181 - 01003066858-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu, Executado: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 3. Apensem-se aos autos do processo principal. Boa Vista, 23/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00182 - 01003066487-3

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros, Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda => DESPACHO: Faculto ao exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 22/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

00183 - 01003066489-9

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros, Executado: Valdecir João Fontana => DESPACHO: Faculto ao exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 22/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

00184 - 01003066615-9

Exequente: Elidoro Mendes da Silva, Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00185 - 01001006122-3

Exequente: Yes Importação e Exportação Ltda, Executado: Itaú Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Boa Vista, 23/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00186 - 01001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Designação de audiência preliminar para o dia 06 de agosto de 2003, às 10 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

00187 - 01002052452-5

Exequente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria de Fátima D. de Oliveira.

**INDENIZAÇÃO**

00188 - 01002021213-9

Autor: Renato Cavalcante Filho, Réu: Telebrasília => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00189 - 01002047205-5

Autor: Rosana Franco de Brito Rodrigues, Réu: Sâmara Araújo Xaud => Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Conceição Rodrigues Batista, Alci da Rocha.

00190 - 01002048478-7

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior, Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1. Certificar as razões da falha na degravação. 2. Designar data para reinquirição da testemunha com prioridade. Boa Vista, 23/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, Helder Figueiredo Pereira.

00191 - 01003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Observe-se que a parte ré arrolou as testemunhas na petição de fl. 49. 6. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Rita de Cássia F. Lima (fl. 49). 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00192 - 01003061028-0

Autor: Manoel S Cardoso - Laboratório Pasteur de Análises Clínicas, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2003, às 9 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00193 - 01003066653-0

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti, Réu: Conselho Indígena de Roraima => DECISÃO: Nos termos do art. 134, V, declaro-me impedido. Remetam-se os autos ao Substituto Legal. Boa Vista, 17/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00194 - 01003060123-0

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda, Autor. Coatora: Comissão Especial de Licitação da Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte impetrante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00195 - 01003060131-3

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda, Autor. Coatora: Bovespa Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte impetrante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**MONITÓRIA**

00196 - 01001006118-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Autor: Triângulo Comércio e Representações Ltda, Réu: Construtora Chaves Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos para reduzir o valor dos juros, que devem ser calculados na forma descrita nesta sentença, ficando o título executivo judicial constituído através da condenação do réu ao pagamento do valor de R\$ 1.466,00 (mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), mais juros de 0,5% ao mês até o dia 09/01/2003, de acordo com o artigo 1.062 do Código Civil anterior, e 1% ao mês a partir da vigência do Código atual (10/01/2003), na forma dos artigos 406 do atual Código e do art. 161 - § 1º do CTN. Como houve sucumbência recíproca, as custas devem ser repartidas e os honorários, compensados. Após o trânsito em julgado, o Cartório deve remeter os autos à Contadoria para atualizar o débito e em seguida intimar na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil, mediante edital com prazo de 30 dias. Boa Vista, 15/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00197 - 01001006270-0

Autor: Multibrás S/A Eletrodomésticos, Réu: Ca Melo Oliveira => Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 59,09 (cinquenta e nove reais e nove centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elena Natch Fortes, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos.

00198 - 01002043181-2

Autor: Hc Pneus S/A, Réu: J Santiago e Cia Ltda => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00199 - 01003059964-0

Autor: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, Réu: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Designação de audiência preliminar para o dia 04 de setembro de 2003, às 9 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00200 - 01001006195-9

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Sérgio Cordeiro Santiago => Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 96,66 (noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00201 - 01003066468-3

Autor: Roni Antônio Alves da Silva, Réu: Rita Macedo da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca. Altere-se no Siscom e remetam-se os autos. Boa Vista, 21/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Marcelo Mazur**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00202 - 01002047151-1

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Jose Luciano R Roberto => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 64/67. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00203 - 01003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo, Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 27 para nova tentativa de cumprimento, devendo o oficial de justiça ser acompanhado pelo patrono da parte autora. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00204 - 01003064474-3

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Onesimo de Souza Cruz Neto => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00205 - 01003066625-8

Autor: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda, Réu: Jb Oliveira Prado => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00206 - 01001007913-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Nivaldo Pereira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00207 - 01002056403-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Esdras Matusalem da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00208 - 01003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 42. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00209 - 01003062796-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maria Paula de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 29. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00210 - 01003064467-7

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: José Miranda Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 25. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00211 - 01002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A, Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 102/103. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

00212 - 01003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00213 - 01003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **EXECUÇÃO**

00214 - 01001000160-9

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Executado: José Gonçalves de Sousa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fls. 71. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00215 - 01001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fls. 184. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00216 - 01001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00217 - 01001007066-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mauro Silvano e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 76/77. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00218 - 01001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante, Executado: Síria e Militão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 183. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00219 - 01001007176-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00220 - 01001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documento de fl. 127/128. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00221 - 01001007582-7

Exequente: B.A., Executado: J.O.S. e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 59. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00222 - 01001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo, Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00223 - 01001007919-1

Exequente: Aki-tem Atacado Ltda, Executado: Manoel Ricardo de Souza => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 68, devendo o Sr Oficial de Justiça proceder com a diligências necessárias ao fiel cumprimento do mandado, certificando-as. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00224 - 01001007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do edital de fls. 66. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00225 - 01001007969-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00226 - 01002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Sotecon So ciedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00227 - 01002028628-1

Exequente: T.T., Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00228 - 01003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda, Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00229 - 01003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Marines Cruz Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 32. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00230 - 01003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Severino Leandro de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 39. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00231 - 01003062719-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Intime -se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 33v. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00232 - 01003062725-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Elza da Silva Ferreira => Despacho: Defiro (fl. 44).Vistas à DPE. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00233 - 01003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 264 devidamente cumprido . Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00234 - 01001007735-1

Exequente: Jose Jair Praciano e outros, Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fl. 213/215. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00235 - 01001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00236 - 01001007955-5

Exequente: Evaldo Vieira de Barros, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 225. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00237 - 01003066778-5

Impugnante: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Impugnado: Gilberto Luiz Duru => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a parte autora sua representação processual. Após, determino ao cartório apensar a estes autos o processo principal respectivo. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### **INDENIZAÇÃO**

00238 - 01001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos, Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00239 - 01002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba, Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Despacho: Diante da certidão de fl. 508v, nomeio o Dr. Hiran Manuel Gonçalves da Silva. (fl. 504), para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00240 - 01003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 65/69. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00241 - 01003059329-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Autor: Edonis Pereira Ribeiro, Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Face a petição de fl. 106, desonero do cargo de perito o Dr. Nilo Brandão Neto e nomeio o Dr. Sérgio Abreu para atuar como perito no presente feito. Intime-se para prestar compromisso legal, devendo constar no mandado o endereço da Fisioclinica Boa Vista, localizada à Av. Getúlio Vargas, n.º 753-E - Centro. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

**MONITÓRIA**

00242 - 01001007367-3

Autor: R.S.L., Réu: C.A.B.I. => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00243 - 01002056214-5

Autor: Editora Moderna Ltda, Réu: Opção Academica Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 85v. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00244 - 01001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros, Requerido: José Geraldo Pereira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

**ORDINÁRIA**

00245 - 01001007239-4

Requerente: Jossemildo Farias de Vasconcelos e outros, Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Retifico despacho de fl. 323. Certifique o cartório quanto ao cumprimento pela parte ré do despacho de fl. 316, não tendo sido o mesmo cumprido, intime-se a parte ré pessoalmente a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desistência da produção de prova pericial. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**PROTESTO**

00246 - 01003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00029 - 01002028370-0

Requerente: J.N.A., Requerido: A.L.A. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados novos autos processuais. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00030 - 01001000858-8

Requerente: L.M.S., Requerido: E.J.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00031 - 01001000865-3

Requerente: G.A.B. e outros, Requerido: A.B.C. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00032 - 01001008040-5

Requerente: D.Q.N., Requerido: J.B.F.N. => DESPACHO: Embora a execução possa ser deferida na forma proposta, tendo em vista o controle de feitos e estatísticas do SISCOM, determino o registro e autuação em autos apartados, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para anotações, arquivando-se o feito principal e, providenciando o traslado da sentença de fls.22/24 aos autos de execução. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Maria de Oliveira.

00033 - 01001008162-7

Requerente: N.A.S. e outros, Requerido: F.L.S. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam -se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00034 - 01001008354-0

Requerente: S.C.G., Requerido: W.A.G. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de quinze dias. Nada requerido, arquivem-se, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00035 - 01001008901-8

Requerente: D.M.S. e outros, Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público sobre fl. 32 e certidão de fl. 33. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00036 - 01001008914-1

Requerente: C.R.L.G.S., Requerido: F.G.S.J. => DESPACHO: Embora a execução possa ser deferida na forma proposta, tendo em vista o controle de feitos e estatísticas do SISCOM, determino o registro e autuação em autos apartados, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para anotações, arquivando-se o feito principal e, providenciando o traslado da sentença de fl. 48 aos autos de execução. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00037 - 01002029833-6

Requerente: C.V.L.S., Requerido: A.L.S. => DESPACHO: Cumpra-se or. despacho de fl. 21. Conste no ofício o nº do CPF informado à fl. 25. Prazo: 05 dias. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00038 - 01002038836-8

Requerente: K.D.S.P. e outros, Requerido: W.R.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Julio Cesar P Brondani.

00039 - 01002038844-2

Requerente: I.O.S. e outros, Requerido: F.L.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 35v. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00040 - 01002043138-2

Requerente: J.C.O. e outros, Requerido: J.F.O. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre ofício de fl. 31. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00041 - 01002053774-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Requerente: B.H.C.M., Requerido: T.S.M. => DESPACHO: Cumpra-se resposta do ofício de fl. 34. Prazo: 05 dias. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00042 - 0100205186-6

Requerente: I.F.M. e outros, Requerido: R.C.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 01003063265-6

Requerente: M.R.G.C. e outros, Requerido: G.G.C. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00044 - 01003064485-9

Requerente: M.S.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, conforme documento de fl. 16, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003066000-4

Requerente: Maria Iolanda de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que estes possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de N.A.O., falecido em 17/6/01. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00046 - 01002035958-3

Inventariante: Maria Bernadete Vasconcellos Barreto e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Sr. A.L., para que informe em 03 (três) dias, sobre o cumprimento da ordem judicial, sob pena de fixação de multa diária e demais consignações, consoante decisão de fl. 62/62v., já que suficientemente cientificado, nos termos do artigo 330 do código Penal, ensejado a futura remessa de peças ao Douto Promotor que oficia perante o juizado Especial Criminal, eis que cumpridas todas as exigências legais. Veja-se: "É necessária a intimação pessoal do destinatário da ordem judicial não cumprida (in RT 762/759). Intimem-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

**CAUTELAR INOMINADA**

00047 - 01002027390-9

Requerente: A.M.S.S., Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado de fl. 145. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00048 - 01002051676-0

Requerente: M.A.L., Interditado: R.A.S.D. => FINAL DE SETENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. R.A.S.D., declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.A.L.. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00049 - 01001000638-4

Autor: N.A.R., Réu: A.O.M. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 43. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00050 - 01003063470-2

Autor: E.M.S., Réu: E.A.S. => DESPACHO: Diante da informação à fl. 21, devidamente ratificada por pesquisa junto ao SISCOM, declino da competência patra o julgamento e conhecimento desde feito, ao Juízo da 1a Vara Cível desta Comarca, competente por prevenção para o processamento desta relação jurídica processual. De ressaltar-se que os autos mencionados, envolvem as mesmas partes, possuem o mesmo pedido e causa de pedir. Desta forma, remetam-se os autos aquele juízo, com as nossas homenagens. 2. Intimse. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00051 - 01001020516-8

Autor: P.A.W.S., Réu: J.C.B.U. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00052 - 01002027640-7

Autor: E.L.P., Réu: J.M.S.L. => DESPACHO: As formalidades legais, arquivem-se os autos, após respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00053 - 01002028425-2

Autor: J.A., Réu: M.S.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademas que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequiente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00054 - 01003063676-4

Autor: J.B.L., Réu: R.S.M. => DESPACHO: Como requer o Ministério Público à fl. 23v. Designe-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00055 - 01001000773-9

Requerente: M.S.S., Requerido: F.J.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00056 - 01001015012-5

Requerente: L.C.P.S., Requerido: V.M.S.S. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Depreccado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 33. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00057 - 01001015042-2

Requerente: M.B.S., Requerido: F.J.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 33v. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00058 - 01002020731-1

Requerente: W.A.T.L., Requerido: G.M.L. => DESPACHO: 1. Arquivem-se. Dando-se baixa na dsitribuição. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

00059 - 01002027512-8

Requerente: J.U.M., Requerido: Z.S.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Certifique-se o transcurso do prazo para contestação. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00060 - 01002029275-0

Requerente: A.J.C.L., Requerido: M.A.S.L. => DESPACHO: R.H. Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nulidade absoluta, pelo que o torno sem efeito, eis que foi confeccionado equivocadamente. designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00061 - 01002052104-2

Requerente: O.B.S., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 20v. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00062 - 01002052776-7

Requerente: J.R.S., Requerido: I.M.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00063 - 01002053773-3

Requerente: S.G.C.V., Requerido: G.V. => DESPACHO: 1. Diga a parte autora, em cinco dias. Sobre termo de audiência de fl. 27. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00064 - 01003061412-6

Requerente: I.S.S., Requerido: M.L.S.S. => DESPACHO: R.H. Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nulidade absoluta, pelo que o torno sem efeito, eis que foi confeccionado equivocadamente. designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Jílio Cezar Pereira Brondani.

00065 - 01003062960-3

Requerente: R.R.S., Requerido: V.R.S. => DESPACHO: R.H. Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nulidade absoluta, pelo que o torno sem efeito, eis que foi confeccionado equivocadamente. designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00066 - 01003063106-2

Requerente: M.A.D., Requerido: M.V. => DESPACHO: R.H. Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nulidade absoluta, pelo que o torno sem efeito, eis que foi confeccionado equivocadamente. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00067 - 01003063466-0

Requerido: A.C. e outros => DESPACHO: R.H. Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nulidade absoluta, pelo que o torno sem efeito, eis que foi confeccionado equivocadamente. designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00068 - 01003063794-5

Requerente: I.N.S.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: R.H. Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nulidade absoluta, pelo que o torno sem efeito, eis que foi confeccionado equivocadamente. designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00069 - 01003064896-7

Requerente: R.R.S.S., Requerido: M.G.S. => DESPACHO: R.H. Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nulidade absoluta, pelo que o torno sem efeito, eis que foi confeccionado equivocadamente. designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00070 - 01002024562-6

Requerente: E.V.P., Requerido: J.B.N.P. => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00071 - 01002027656-3

Requerente: G.T.V.L., Requerido: N.D.S.L. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00072 - 01002048354-0

Requerente: A.C.C.C. e outros => DESPACHO: 1. Reitero pela derradeira vez o r. despacho de fl. 45. 2. Cumpra-se os r.despachos de fl. 51 dos autos 27426-1 e despacho de fl. 34 dos autos 54315-2 (apenso). Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00073 - 01002031767-2

Embargante: Alvandes Walter de Carvalho, Embargado: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados

do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO**

00074 - 01001000459-5

Exequiente: J.B.F., Executado: M.F.C. => DESPACHO: Diga à Exequente. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00075 - 01001020448-4

Exequiente: W.P.C., Executado: E.B.C. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00076 - 01002024209-4

Exequiente: N.M.C.J. e outros, Executado: N.M.C. => DESPACHO: Designe-se nova data, tendo em vista a promoção retro. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00077 - 01002026887-5

Exequiente: J.A.A.J. e outros, Executado: J.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por J.A.A.J. e outra, representados por sua mãe M.D.S.A., contra J.A.A., autorizando em consequência, os levantamentos porventura necessários, se depositados em conta bancária, ante o noticiado pagamento do débito, consoante petitório de fls. 51/52. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Elceni Diogo da Silva.

00078 - 01002027543-3

Exequiente: W.P.R., Executado: A.J.R. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Em tempo: cumpra-se o r. despacho de fl. 27 dos autos em apenso. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Randerson Melo de Aguiar.

00079 - 01002042002-1

Exequiente: E.L.V.P., Executado: R.A.P. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o determinado no r. despacho de fl. 34/35. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00080 - 01002051392-4

Exequiente: G.S.F., Executado: J.F.F. => DESPACHO: Diga à Exequente. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00081 - 01003059952-5

Exequiente: J.N.A., Executado: A.L.A. => DESPACHO: Nova vista à DPE/RR. Após, ao MP, conforme determinado no r. despacho de fl. 28. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00082 - 01003060762-5

Exequiente: L.T.S.S., Executado: F.R.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00083 - 01003061097-5

Exequiente: A.K.M.S., Executado: F.A.M.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 09v e 10v. Em tempo cumpra-se o r. despacho de fl. 44, dos autos em apenso (8034-8). Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00084 - 01003065787-7

Exequiente: N.A.S. e outros, Executado: F.L.S. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00085 - 01001000897-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Autor: G.G.C., Réu: M.R.G.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00086 - 01001000897-6

Autor: G.G.C., Réu: M.R.G.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00087 - 01001008603-0

Autor: C.A.O.C., Réu: E.B.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00088 - 01002046156-1

Autor: A.S.S.N., Réu: J.G.S. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

**GUARDA DE MENOR**

00089 - 01002027097-0

Requerente: J.M.M., Requerido: L.Z.S. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, intime-se a autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00090 - 01002027117-6

Requerente: M.G.S., Requerido: J.W. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00091 - 01002055050-4

Requerente: F.R.S., Requerido: G.C.G.R. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00092 - 01001008102-3

Requerente: J.A.A.J. e outros => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00093 - 01002028424-5

Impugnante: José Agápito, Impugnado: Marinalva Silva Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00094 - 01002027765-2

Inventariante: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício retro, para resposta em cinco dias, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00095 - 01001008682-4

Requerente: F.D.S.S., Requerido: J.A. => DESPACHO: Nova vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha.

00096 - 01002045910-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Requerente: N.M.B., Requerido: O.F. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada, consoante cota ministerial de fl. 34v. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00097 - 01001000600-4

Requerente: B.S.L., Requerido: C.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00098 - 01001000706-9

Requerente: A.C.M.P., Requerido: M.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00099 - 01001000737-4

Requerente: T.H.S.C., Requerido: R.P.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 01001008542-0

Requerente: C.V.S., Requerido: B.J.M. => DESPACHO: Em consonância com a cota ministerial de fl. 59v., defiro os requerimentos de fls. 56/58. Retifique-se e comunique-se ao Cartório Distribuidor. Oficie-se com urgência, conforme requerimento de fl. 57/58, item "b", observando-se todos os dados informados. Cite-se o réu, observando-se o seu nome correto e locais onde possa ser encontrado, conforme informações de fl. 58, item "c". Intimem-se, expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00101 - 01003060544-7

Requerente: S.M.G., Requerido: J.R.P.G. => DESPACHO: Designe-se audiência Preliminar, inobstante o "caput" do artigo 331 do CPC (Lei 10.444/02); eis que o direito em questão é indisponível apenas em relação ao Autor, não o sendo quanto ao Réu, considerando-se as disposições da Lei 8560/92 e demais dispositivas legais que autorizam o reconhecimento da paternidade. Intimem-se. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**JUSTIFICAÇÃO**

00102 - 01002037844-3

Requerente: L.P.O. e outros => DESPACHO: Defiro a emenda de fl. 44/46. Citem-se os Réus ainda não citados para o presente feito, conforme endereços indicados. Cite-se a Douta Curadora nomeada à fl. 38, para apresentar defesa, em relação aos réus menores, sendo desnecessário novo termo de compromisso, já que nomeado em audiência. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00103 - 01002026888-3

Autor: H.A.V., Réu: A.T.L.V. e outros => DESPACHO: 1. Diante da informação contida no ofício de fl. 35, nomeio curadora especial ao réu a Dra. I.Q.M. - DPE/RR, em substituição daquele nomeado no r. despacho de fl. 31v. Torne-se compromisso. 2. Cumpra-se a segunda parte do despacho acima mencionado. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00104 - 01002048567-7

Requerente: M.L.S.F., Requerido: J.S.A. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, intime-se a autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00105 - 01002027514-4

Requerente: E.L.V.P., Requerido: R.A.P. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Caso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00106 - 01002043174-7

Requerente: L.C.S.J., Requerido: A.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre L.C.S.J. e, A.C.S., A.L.C.S. e A.C.S., estes representados por S.M.C.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para proceder os descontos devidos, conforme letra "c" de fl. 39. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00107 - 01002048574-3

Requerente: J.A.P., Requerido: I.H.F.A. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Hugo Gonçalves.

00108 - 01003065511-1

Requerente: I.L.L., Requerido: R.H.L.L. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.18v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00109 - 01002024223-5

Requerente: F.N.M. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00110 - 01002051900-4

Requerente: M.C.R.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00111 - 01001000400-9

Requerente: M.C.P.S., Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 86v. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00112 - 01002032278-9

Requerente: J.M.P., Requerido: F.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eliana Palermo Guerra

**EXECUÇÃO FISCAL**

00120 - 01001009062-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 26. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00121 - 01001009117-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 35. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00122 - 01001009160-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: A Máximo da Silva => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 37. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00123 - 01001009206-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 35. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00124 - 01001009304-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ca Melo Oliveira e outros => DESPACHO: 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 52 e 53, tendo em vista, que se faz necessário descer os autos ao contador para atualizar o débito. 02- Ao cartório, para as devidas providências. 03- Após, venham conclusos, para que possa ser apreciado o pedido em questão. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00125 - 01001009456-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00126 - 01001009457-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00127 - 01001009478-6

Exequiente: O Estado de Roraima e outros, Executado: Evaneide Timbó Bezerra => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 28. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00128 - 01001009493-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: em Castro => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 59/60. 02- Expeça-se Mandado de Reforço de Penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00129 - 01001009574-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 24. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00130 - 01001009577-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 28/29. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação a ser cumprido no endereço mencionado na inicial. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00131 - 01001009607-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ng da Silva e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 51/52. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00132 - 01001009620-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Guanabara Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 42. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00133 - 01001009630-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: M Bias de Souza e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 23. 02- Cite-se por mandado no endereço mencionado na inicial. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00134 - 01001009687-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Cr Carvalho e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 33. 02- Cite-se por mandado no endereço mencionado na inicial. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00135 - 01001009698-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 23/24. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00136 - 01001009714-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Osmar A da Silva e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 34. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00137 - 01001009752-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 44. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00138 - 01001009766-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente, para que esclareça o pedido de fls. 48, uma vez que não foi fornecido o endereço da executada às fls. 19. 02- Ao cartório, para as devidas providências. 03- Após, venham conclusos, para que possa ser apreciado o pedido em questão. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00139 - 01001009880-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: D Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 35. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00140 - 01001009911-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fc Barbosa e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 37. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00141 - 01001009913-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ms do Vale e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 42. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00142 - 01001015063-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 58/59. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00143 - 01001015071-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: H Deeke e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada das certidões de fls. 55v a 65v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00144 - 01001015684-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 01001015700-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 40/41. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00146 - 01001015706-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fm Tabosa e outros => DESPACHO: 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00147 - 01001015718-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Osmar A da Silva e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 25/26. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00148 - 01001015720-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R dos Santos Coutinho e outros => DESPACHO: 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00149 - 01001015728-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lp Rodrigues e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 34/35. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00150 - 01001015926-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Joversi Xavier F Júnior => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 36/37. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00151 - 01001019079-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 35. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00152 - 01001019085-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Bento Medrado e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 38/39. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 01002046179-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Roberio Ribeiro => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista ter transcorrido o prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 01002051483-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiza Rodrigues da Silva => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista ter transcorrido o prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 18 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

## 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME DE TÓXICOS

00247 - 01001011085-5

Réu: Kerry Debedeen e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS REQUERIDOS PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E DE SER COMUNICADO À SECCIONAL DA OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00248 - 01001011838-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Defiro cota Ministerial, dê-se vistas dos autos; fica o advogado ciente de que deve acompanhar o processo durante os des dias conforme o ordenamento processual. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00249 - 01003063663-2

Autor: Selma Aparecida de Sá => DESPACHO: Ao MP; Boa Vista (RR), em 23 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**  
Parima Dias Veras

**ALVARÁ JUDICIAL**

00253 - 01003062011-5

Requerente: T.C.E. => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, como o evento supracitado já teria sido realizado, ocorrendo a perda de objeto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, conforme o art. 267, IV do CPC. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR 18.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR => 00014, 00018  
000020RR => 00018  
000060RR => 00011  
000114RR-A => 00008  
000120RR-B => 00018  
000174RR-A => 00016  
000178RR => 00017  
000184RR-A => 00013  
000203RR => 00017  
000215RR => 00017  
000223RR => 00008, 00016  
000226RR => 00015  
000231RR => 00009, 00014  
000262RR => 00012  
000281RR => 00010, 00014  
000288RR => 00012  
000337RR => 00014  
033816SP => 00017  
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01003067186-0

Autor: Redson Reis, Réu: Angela Maria de Castro => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 01003067184-5

Requerente: Fabio Silva Anjos, Requerido: Tedson Barreto Soares => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 93,38 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**EXECUÇÃO**

00003 - 01003067188-6

Exequente: Elias Remigio Barbosa, Executado: Reginaldo Araujo dos Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.181,58 Adv - Não consta registro de advogado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 01003067180-3

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Requerente: Sycir Jackelline Diniz da Silveira, Requerido: Adao de Jesus Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 230,00  
Adv - Não consta registro de advogado.

**POSSESSÓRIA**

00005 - 01003067192-8

Autor: Maria Estinaide Oliveira dos Santos, Réu: Antonio Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00  
Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 01003067182-9

Autor: Maria Luziane de Souza, Réu: Izabel Helena Gouvea Melo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 702,16 Adv - Não consta registro de advogado.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00007 - 01003067190-2

Requerente: Claudecir da Costa Lima, Réu: Gerson de Tal => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 450,00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 01001017613-8

Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira, Réu: Ivanildo Artimandes Reis => Aguarde-se manifestação por mais 30 dias, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 21 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

00009 - 01002042974-1

Autor: Arnóbio Padilha dos Santos, Réu: Helena Queiroz => Intime-se o Autor via DPJ, para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso.

00010 - 01003058362-8

Autor: Otamires Mutran Brito Rombaldi, Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Diga o Exequente. Int. Boa Vista, 21 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Miriam Di Manso.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00011 - 01002025140-0

Requerente: Sebastião Pereira da Silva, Requerido: Emilio Strickler Filho => Aguarde -se manifestação por mais 30 dias, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 21 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**MONITÓRIA**

00012 - 01003060026-5

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Jorge Teles de Almeida => Aguarde-se manifestação por mais 30 dias, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 21 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

**JESP 2A CÍVEL**

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Marcelo Mazur  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00013 - 01002037373-3

Requerente: Manoel Marinho Cruz, Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 17/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 01002044687-7

Autor: Carlos Bruno Felício da Cruz, Réu: Osmar Charles Hart => DESPACHO: 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Às contrarazões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 17/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Illo Augusto dos Santos, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00015 - 01003060014-1

Autor: Marcia Cavalcante Inácio, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Às contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 17/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

**MONITÓRIA**

00016 - 01002043068-1

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos, Réu: Alex Silvia Ferreira da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a exequiente acerca do guia de depósito juntado às fls. 58 no prazo de 05 (cinco) dias. Em, 17/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Avelino de A. Neto.

**POSSESSÓRIA**

00017 - 01002026081-5

Autor: Paulo Finn, Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: 1. Defiro o pleito de fls. 162. 2. Suspenda-se o feito por 30 dias. Em, 17/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros.

**JESP 3A CÍVEL**

**Expediente de 23/07/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Parima Dias Veras  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliciana Carla de Sousa Santana  
Walter Damian

**INDENIZAÇÃO**

00018 - 01003064334-9

Autor: Marcello Reis Barbosa, Réu: Alcimar Castro Paz e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 51, tendo em vista a audiência Instrutória designada às fls. 55, já que o Requerido sequer foi citado da presente ação; II. Publique-se o despacho de fls. 56; III. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 18 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Illo Augusto dos Santos, Orlando Guedes Rodrigues.

---

**8ª VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Promotor

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã

ELIANA PALERMO GUERRA

**Expediente do dia 14 de julho de 2003**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 10 DIAS)**

O Dr. **Rommel Moreira Conrado MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009755-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente(s): **O Estado de Roraima**

Advogado(s): **Anastase Vaptistis Paçoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Troféu de Ouro Ferrag, Bazar e Desc. Com. Mater. de Construç. Ltda e outros**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 788,68** (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

**FINALIDADE: INTIMAR** a empresa **Troféu de Ouro Ferrag, Bazar e Desc. Com. Mater. de Construç. Ltda**, na pessoa de seu representante legal, e o(a)s Sr.(a)s **José Maria de Menezes Filho e Núbia Lana P. de Menezes**, para que tome(m) ciência da adjudicação de fls. 90, e querendo, interpor embargos à adjudicação, no prazo legal.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

**Thaise Alonso Perdigão**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **Rommel Moreira Conrado MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009371-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício – OAB 084-A/RR**

Executado(s): **Raimunda de Souza Lima**

Advogado(a):

CDA: **1999.02044-8**

Valor da Dívida: **R\$ 1.329,36** (hum mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1999.02044-8**, referente(s) à **IPTU**, datada(s) de **13/09/1999**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Sr.(a)s. **Raimunda de Souza Lima**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 02 031585-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B/RR**

Executado(s): **EIT Empresa Industrial Técnica S/A e outros**

Advogado(a):

CDA: **7.991/02**

Valor da Dívida: **R\$ 18.027,97** (dezoito mil e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7.991/02**, referente(s) à **falta de pág. do difer. de aliq.**, datada(s) de **01/02/2002**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **EIT Empresa Industrial Técnica S/A**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s).

**Tibério César Gadelha, Gilberto Rola Ferreira, Geraldo Rola Filho e Haroldo Gurgel de Sá**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009056-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Aguiar e Aguiar Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **4.808/99**

Valor da Dívida: **R\$ 10.715,51** (dez mil setecentos e quinze reais e cinqüenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.808/99**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **18/02/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Aguiar e Aguiar Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Maria da Silva Aguiar e Gildeon da Silva Aguiar**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão

Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009229-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Pedro S. Ferreira e Pedro Soares Ferreira**

Advogado(a):

CDA: **7.036/00**

Valor da Dívida: **R\$ 5.579,93** (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7.036/00**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **27/11/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Pedro S. Ferreira**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Pedro Soares Ferreira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão  
Escrivã Substituta

MM. Juiz de Direito Titular  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Promotor  
**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Escrivã  
**ELIANA PALERMO GUERRA**

**Expediente do dia 24 de julho de 2003**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. **Arnon José Coelho Júnior** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 02 031643-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente(s): **O Estado de Roraima**

Advogado(s): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Maria do P. S. M. Menezes e outros**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 535,36** (quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

**FINALIDADE: INTIMAR** a Empresa **MPS Morais Menezes**, na pessoa de seu representante legal e a Sra. **Maria P. S. M. Menezes**, para efetuarem o pagamento das custas, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme o r. despacho de fls. 42.

Valor das custas: **R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas na data de 18/03/2003.**

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdig  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009227-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente(s): **O Estado de Roraima**

Advogado(s): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **A Gomes e Cia Ltda e outros**

Advogad(s):

Valor da Causa: **R\$ 591,13** (quinhentos e noventa e um reais e treze centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

**FINALIDADE: INTIMAR** a Empresa **A Gomes e Cia Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)s Sr(a)(s). **Armando Gomes Filho e Ozenny Granjeiro Gomes**, para efetuarem o pagamento das custas, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme o r. despacho de fls. 62.

Valor das custas: R\$ 50,00 (**cinqüenta reais**), calculadas na data de **18/03/2003**.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdig, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdig  
Escrivã Substituta

---

**2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 24 de julho de 2003  
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 066009-5 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. JEANNE SAMPAIO FONSECA

Flagranteado: IRAN DE SOUSA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76 em concurso material (art. 69, CP) com art. 10 da Lei 9.437/97

Advogado: Elias Bezerra da Silva – OAB/RR 254-A

**DESPACHO EM ATA:** Cumpre-se despacho de fls. 37. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À defesa para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Iran de Sousa para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 066613-4 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. JEANNE SAMPAIO FONSECA

Flagranteado: MIRACELES DOS SANTOS BANDEIRA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se a denunciada MIRACELES DOS SANTOS BANDEIRA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se

folhas de antecedentes, laudos definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 29 de julho de 2003, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se a acusada. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 066548-2- AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. JEANNE SAMPAIO FONSECA

Flagranteado: JORDEAN MACHADO SILVA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se o denunciado JORDEAN MACHADO SILVA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisite-se folhas de antecedentes, laudos definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 29 de julho de 2003, às 09h, para interrogatório inicial. Requisite-se o acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

### **Portaria/ JIJ/GAB/Nº 059/03**

A Dr<sup>a</sup>. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto -juvenil;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 19 de Julho, início previsto para às 21:00h e término às 04:00h, para o Motorista e início às 21:30h e 03:30h, para os Agentes de Proteção;

#### **RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 19/07/03 – sábado;

1. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
2. Rodinei Lopes Teixeira;
3. Hebron Silva Vilhena;
4. Jorge da Silva;
5. Lanniermelanny da S. Santos;
6. Sebastião de Oliveira Rebouças;
7. Maria de Jesus da Silva Moellman;
8. Manoel Chaves de Almeida (Motorista);

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 17 de Julho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

MM. Juiz de Direito  
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

MM. Juiz de Direito Substituto  
LUÍS ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Escrivã em exercício  
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 24 de julho de 2003  
para ciência e intimação das partes

### **EDITAL DE LEILÃO I**

MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luís Alberto de Morais Júnior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n°001002053079-5 - COBRANÇA**

**Requerente:** Carlos Josefar Silva da Costa

**Requerido:** José de Nazareno Moreira de Holanda

**BEM(NS): 02 (duas) vigas U em ferro 1,5" medindo 6m de comprimento. Avaliadas em R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) cada unidade.**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - dia 13 de agosto de 2003 às 11:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO :** 2º Leilão - dia 25 de agosto de 2003 às 11:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 621-2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 24 de julho de 2003.*

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã em exercício

### **EDITAL DE LEILÃO II**

O MM. Juiz de Direito Substituto do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luís Alberto de Morais Júnior, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n°001003057830-5 - MONITÓRIA**

**Requerente:** Adelene Davis

**Requerido:** Onilia Pereira Pinto

**BEM(NS): 01 (um) veículo auto motor modelo scort, cor prata, ano 1997, placa JWH 9925, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, de propriedade da executada. Avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - dia 13 de agosto de 2003, às 10:00 horas. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de agosto de 2003, às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.**

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 24 de julho de 2003.*

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã em exercício

### **CRIMINAL**

PROC. N.º 001002030515-6 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: Josimar de Biazi Mori

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

Vítima: Rosinildo da Silva Cruz

FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intime-se.

Em, 10/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 0010020400484-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Joelza Melo de Souza Ferreira

Vítima: Lidiane Gomes dos Santos

FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima

PROC. N.º 001003057632-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Gilmar Messias Pereira

Vítima: Maria Cristina da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003060427-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Renildo Marques

Vítima: Antonio Felio Neto

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003063312-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Edimilson Oliveira Ramos

Vítima: Maria Auxiliadora Oliveira Ramos

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação.

P.R.I.

Em, 14/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002055637-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Samuel da Silva Soares

Vítima: Maria Elsa Rocha de Lima

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação.

P.R.I.

Em, 14/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057656-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Adriano de Sousa Reis

Vítima: Cristina Rego da Silva

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 14/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 01002025272-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Washington Nogueira Lima

Vítima: Elias Ribeiro Moura

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias.

P.R.I.

Em, 14/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010020338906-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Eldomar Pereira de Lima

Vítima: Luciene Vieira de Lima

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.R.I.

Em, 14/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030566-9 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: Daniel Lima Ferreira

Vítima: Gildevanio de Souza Azevedo

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2690      Boa Vista-RR, 25 de julho de 2003.**

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos, ... Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intime-se.

Em, 14/07/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

*Boa Vista - RR, 24 de julho de 2003.*

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã em exercício

**PORTRARIA N° 010/03 - JECCRIM**      Boa Vista, 24 de julho de 2003.

O Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

**CONSIDERANDO** o término do estágio da acadêmica Aline Mabel Fraulob Aquino.

**CONSIDERANDO** a colaboração prestada durante o período em que estagiou neste Juizado.

**RESOLVE:**

**I** - Elogiar a estagiária Aline Mabel Fraulob Aquino (Conciliadora), pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

**II** – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais da acadêmica.

**III** - Publique-se.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2003

**ERICK C. L. LIMA**  
Juiz de Direito

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

---

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
JUIZ ELEITORAL

**CLARISMAR DE ARAUJO COSTA DE SOUSA**  
**ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 23/07/2003 PARA  
ciência e intimação às partes

Proc. nº 199/2003 – Prestação de Contas – Partido Geral do Trabalhadores - PGT

**Sentença:** Vistos etc. Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fl 23/24 e a manifestação Ministerial favorável de fls. 26/27, que acolho e adoto como razão de decidir, **JULGO APROVADAS**, as contas prestadas de Partido Geral dos Trabalhadores, referente ao Ano Calendário 2002, na Primeira Zona Eleitoral. Após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 200/2003 – Prestação de Contas – Partido Trabalhista do Brasil – PT do B

**Sentença:** Vistos etc. Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fl 23/24 e a manifestação Ministerial favorável de fls. 27 e 28, que acolho e adoto como razão de decidir, **JULGO APROVADAS**, as contas prestadas de Partido Geral dos Trabalhadores, referente ao Ano Calendário 2002, na Primeira Zona Eleitoral. Após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 27/2002 – Inquérito Policial

**Requerente:** Justiça Eleitoral

**Sentença:** Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que tanto a autoridade policial como Ministério Público concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

**CLARISMAR DE ARAUJO COSTA DE SOUSA**  
**ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO DA 1ª ZE/RR**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**Juízo da 1<sup>a</sup> Vara**

**Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO**

**Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO**

**Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO**

Expediente do dia 23 de Julho de 2003

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.42.00.000641-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000644-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

PROC1998.42.00.000956-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

PROC1999.42.00.000108-7 OUTRAS

AUTOR : NELCY DE FARIA DA SILVA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

PROC1999.42.00.000116-3 OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO PRIMEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000240-3 OUTRAS

AUTOR : MARIA VIEIRA SOUSA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

PROC2001.42.00.000302-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCISCO CELSON SOUZA SILVA

ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR

REU : MINISTERIO DA DEFESA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para requererem o que for de seus interesses. Nada requerido, arquive-se."

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001709-5 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : FRANCISCA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

PROC2002.42.00.001751-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : FRANCISCA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REQDO : UNIAO

PROC2002.42.00.001812-4 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : BINÉS MORAES DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REQDO : UNIAO

PROC2002.42.00.001856-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : VALDENORA DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REQDO : UNIAO

PROC2002.42.00.001963-3 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : JULIANA FONTANA THOMAS  
ADVOGADO : RR0000209A - MARGARIDA BEATRIZ ARZA

PROC2003.42.00.000018-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR  
ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS

PROC2003.42.00.000498-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDVALDO VIANA FREITAS  
ADVOGADO : RR000051-B - JOSE PEDRO DE ARAUJO  
ENTIDADE : UNIAO  
IMPDO : COMANDANTE DO 6 BEC (BATALHAO SIMON BOLIVAR)

PROC2003.42.00.000526-9 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

EQTE : GUIOMAR GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REQDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento dos autos com baixa na Distribuição.

PROC2002.42.00.000085-9 ACAO POSSESSORIA

REQTE : MANOEL BAIA DE LIMA E OUTRO  
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA  
REQDO : ANTONIO GOMES XAVIER  
REQDO : HELY DE DEUS LIMA FERREIRA  
REQDO : JOSENITO COUTINHO VIANA  
REQDO : JOAO MOURA DE SOUZA  
ADVOGADO : RR0000162A - HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"As partes promovam o curso do presente processo, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias."

PROC1999.42.00.000149-7 OUTRAS

AUTOR : JOAO DOS SANTOS PONTES  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

PROC1999.42.00.000179-2 OUTRAS

AUTOR : EDGAR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000208-8 OUTRAS

AUTOR : SHEILA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROCI 999.42.00.000267-6 OUTRAS

AUTOR : JONIA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira o autor o que entender de direito. Nada requerido, arquive-se."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001257-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : DANIELA ALVES DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000041 - CLOVES MOREIRA PINTO  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Pelo exposto, denego a segurança. Custas satisfeitas. Sem honorários, súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito, arquivem-se."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001707-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : GLEISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
REU : UNIAO

PROC2003.42.00.000597-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : TEREZINHA VALE LIMA  
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC1997.42.00.000782-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para fazer retirada dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

---

---

**EDITAL**

---

---

---

---

**TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO**

---

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA e INÉS MARIA SARMENTO.** Sendo o pretendente nascido em **Vitorino Freire - Maranhão**, ao (s) **dois (02) de setembro (09) de 1977**, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua **Z 06, nº 778, Bairro Silvio Leite, nesta cidade**, filho de **Antonio Pereira e Francisca de Fátima Lima Pereira**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **dois (02) dia de setembro (09) de 1960**, Profissão: **funcionária pública federal**, Estado Civil: **sólteira, residente na rua Fernão Dias, nº 169, Bairro - Calungá, nesta cidade**, filha de **Maria Bernadete Sarmento**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 22 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**Wilson Costa e Silva e Mirian da Silva Freitas.** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **sete (07) de outubro (10) de 1979**, Profissão: **açogueiro**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua **Z- 07, nº 7275, Bairro Alvorada, nesta cidade**, filho de **Melchisedeque dos Santos Silva e Nazi Costa Barbosa e Silva**. A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas**, ao(s) **quatorze (14) dia de outubro (10) de 1984**, Profissão: **vendedora**, Estado Civil: **sólteira, residente na rua Z7, nº 7275, Bairro Alvorada, nesta cidade**, filha de **Osvaldo Mendes Freitas Filho e Maria Carmelinda da Silva Freitas**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 23 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião